



PARECER Nº 6, DE 1991-CN

Da Comissão Diretora sobre o Projeto de Resolução nº 1, de 1991-CN, que “Cria a Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional de Prevenção, Fiscalização e Controle de Drogas e do Tráfico Ilícito de Entorpecentes”.

Relator: Senador Iram Saraiva

De autoria da nobre Deputada Raquel Cândido, o Projeto de Resolução nº 1, de 1992-CN, visa à criação, no âmbito do Congresso Nacional, de comissão permanente tendo por objeto a prevenção, fiscalização e controle de drogas e do tráfico de entorpecentes.

Na justificação do projeto, a nobre Congressista assevera:

“O problema do consumo de drogas e do tráfico ilícito de entorpecentes está exigindo em nosso País uma ação coordenada de todos os segmentos sociais, antes que o problema assuma aqui as dimensões trágicas com que convivem alguns de nossos vizinhos próximos que se deparam com verdadeiros Estados Paralelos.

Providências eficazes e imediatas se fazem necessárias, com a máxima seriedade e o máximo de objetividade pelo Poder Público, e, dentro dele, pelo Congresso Nacional.

Cabem, portanto, que iniciativas de enfrentamento do poder do narcotráfico sejam tomadas aqui mesmo, no próprio Congresso Nacional, que por sua função, reflete as necessidades e a vontade do povo que representamos.

No intuito, portanto, de acompanhar de modo permanente todas as providências da Administração Pública no processo de repressão a essa atividade ilícita que tanto prejudica nosso povo e nossa imagem no exterior, propomos a criação de uma Comissão Permanente no Congresso, dedicada exclusivamente aos objetivos propostos.

Nesse processo, o Poder Legislativo tem papel preponderante, tanto na fiscalização dos programas gover-

namentais quanto na coordenação de ações mais amplas, envolvendo toda a sociedade e até mesmo organismos internacionais governamentais e não governamentais.”

Traz à colocação, a nobre Autora, exemplos que ilustram a preocupação, em nível internacional, com a matéria. São citados os Grupos de Estudo, existentes no âmbito da Assembleia Nacional e do Senado Franceses, assim como a Comissão Parlamentar de Inquérito, de caráter permanente e composição mista, sediada na Câmara dos Deputados, na Itália, e, por fim, cita, também, os exemplos existentes nos Estados Unidos da América, na Câmara dos Deputados, onde funciona, em caráter permanente, a Comissão sobre Controle e Abuso de Narcóticos, e no Senado, no qual há várias comissões permanentes que incluíram na sua competência o estudo e análise dessa matéria, além dos grupos de congressistas, “...que se reúnem para trocar informações levantadas por seus assessores legislativos, criados em função do problema do narcotráfico.”

A discussão da matéria é, indubitavelmente, de toda a conveniência e oportunidade, em razão não só da gravidade da situação vivida internamente, pelo Brasil, com a disseminação das drogas e do narcotráfico dentre os jovens brasileiros — futuro deste País — mas, também, em face dos desdobramentos internacionais do problema, exigindo, destarte, a atuação conjunta de todos os governos no combate à expansão do consumo das drogas, na repressão à comercialização e no esclarecimento às populações dos males advindos do uso de entorpecentes.

Não obstante a relevância da matéria não vislumbramos a necessidade de criação de comissão mista permanente, nos termos pretendidos na proposição.

Debruçando-nos na análise das competências atribuídas à Comissão, no art. 6º, do projeto, pudemos constatar que as Comissões Permanentes atualmente existentes no âmbito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, poderão exercê-las, com o mesmo nível de eficiência, mediante a criação de subcomissões especializadas no tema.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
 AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
 CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
 LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
 FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Essa, aliás, é a idéia predominante nos parlamentos estrangeiros, consoante os exemplos citados pela própria Autora, na justificação do projeto.

A exceção da Itália, nos demais países citados: França e Estados Unidos, o tema das drogas é submetido ao estudo à análise das duas Casas, em separado, por intermédio de grupos de estudo e das comissões permanentes, previstas regimentalmente.

A adoção, no Congresso Nacional, de medida semelhante parece-nos mais consentânea com o sistema jurídico vigente e com o espírito que norteou a feitura da Constituição Federal e dos Regimentos Internos das duas Casas.

Realmente, a Constituição Federal, ao atribuir às comissões permanentes a competência terminativa, exige, em contrapartida, a limitação do número desses colegiados, de forma a conferir-lhes o **quorum** suficiente para capacitá-los a substituir o Plenário das Casas. No mesmo sentido — e com o mesmo objetivo do **quorum** — estabelece o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 72, § 2º, o limite de participação dos Senadores nas Comissões permanentes a, apenas, duas como titular e duas, como suplente.

A criação, por conseguinte, de mais uma comissão no Congresso Nacional, de caráter permanente e com competência terminativa, consoante previsto no **caput** do art. 6º do PRS nº 1, de 1992-CN, afigura-se-nos temerária, ante a dificuldade de funcionamento que um colegiado desse tipo apresenta, em face dos variados e inúmeros compromissos

que os parlamentares têm nas suas Casas de origem, o que inviabilizará a manutenção de uma pauta de trabalhos semanal ou mesmo mensal, pela simples falta de **quorum** para deliberação.

Cremos, pois, que, em face da relevância da matéria — que exige estudos profundos e detalhados — deva esta, não só ser discutida no Congresso Nacional, mas que a discussão se processe nas duas Casas em separado, nas suas Comissões Permanentes, que se desdobrarão em subcomissões, para esse objetivo. E, quando se fizer necessária a atuação conjunta das duas Casas, em nome do Congresso Nacional, que seja criada uma comissão parlamentar de inquérito ou mesmo uma comissão mista temporária para a análise da matéria, nos termos facultados no art. 58, **caput**, da Constituição Federal.

Por todo o exposto, é o nosso Parecer pela atribuição das competências previstas no art. 6º, do PRS nº 1, de 1992-CN, às Comissões Permanentes existentes no âmbito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que, em razão de afinidade de matéria, exercê-las-ão por intermédio de subcomissões especialmente para este fim criadas.

Sala da Comissão, 5 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente — Senador Iram Saraiva, Relator — Senador Alexandre Costa — Senador Carlos Alberto De'Carli — Senador Dirceu Carneiro — Senador Márcio Lacerda — Senador Saldanha Derzi — Senador Beni Veras — Senador Meira Filho.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 15ª SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE MAIO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 35/92-CN (nº 150/92-CN, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5/92-CN, que autoriza a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a abertura de créditos especiais, até o montante de Cr\$72.100.000.000,00, para os fins que especifica.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 4 e 5/92-CN, lidos anteriormente, e abertura do prazo para tramitação das matérias e oferecimento de emendas aos mesmos.

1.2.3 — Ofício

— Nº 652/92, do Presidente da Câmara dos Deputados,

referente a indicação do Deputado Haroldo Sabóia, para integrar como suplente a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Sérgio Cury.

1.3 — ORDEM DO DIA

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 63 de 1991 (nº 638/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Salários, o salário mínimo e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 50, de 1990, que dispõe sobre a organização e custeio da Seguridade Social e altera a legislação de benefícios da Previdência Social. **Votação adiada, por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1989 (nº 4.086/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a Política Agrícola. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1990 (nº 3.287/89, na Casa de origem), que autoriza os tâxis a portarem painéis publicitários fixados no teto. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1988 (nº 1.407/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre as Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1991 (nº 290/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1990 (nº 2.912/89, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrícola Federal de Itabaiana, no Estado de Sergipe. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1991 (nº 81/91, na Casa de origem), que autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1991 (nº 4.575/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o enquadramento dos servidores da extinta Fundação Projeto Rondon, redistribuídos para os órgãos da Administração Federal diretas autarquias e fundações públicas. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1990 (nº 1.580/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o pecúlio ao aposentado da Previdência Social que retorna à atividade sujeita a esse regime. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1990 (nº 3.201/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1990 (nº 4.434/89, na Casa de origem), que autoriza o repasse, aos Estados e Municípios, de percentual da arrecadação da taxa de ocupação de imóveis da União, dispõe sobre foros, taxas e laudêmios e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1991 (nº 885/91, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos, salários e demais retribuições de servidores que menciona e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984 (nº 8.346/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1990 (nº 2.936/89, na Casa de origem), que autoriza a instituição da Área de Relevante interesse ecológico do Morro da Pedreira e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1989 (nº 889/88, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Mário Andreazza” a Rodovia BR-230 — Transamazônica. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1990 (nº 6.821/85, na Casa de origem), que confere à BR-369 a denominação de “Rodovia Presidente Tancredo Neves”. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1991 (nº 516/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a competência da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, altera a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1990 (nº 3.672/89, na Casa de origem), que dispõe sobre nova denominação para a Rodovia BR-364, trecho que liga Goiânia a Santa Rita do Araguaia, no Estado de Goiás. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1984 (nº 4.214/84, na Câmara dos Deputados), que autoriza a emissão especial de selos em benefícios dos trabalhadores desempregados. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1991 (nº 4.785/90, na Casa de origem), que cria a Área de Livre Comércio de Guaporé-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1991 (nº 826/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custo, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1991 (nº 825/91, na Casa de origem), que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991 (nº 1.050/91, na Câmara dos Deputados), que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 3, de 1991-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1991 (nº 1.390/91, na Casa de origem), que dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1990 (nº 5.284/90, na Casa de origem), que dispõe sobre normas partidárias. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36 (nº 514/91, na Casa de origem), que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1991 (nº 912/91, na Casa de origem), que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1991 (nº 1.263/91, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras Sociais” e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991 (nº 5.804/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1990 (nº 4.084/89, na Casa de origem), que disciplina o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre créditos alimentícios. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 308, de 1989 (nº 5.230/90, na Câmara dos Deputados), que institui o cadastro nacional de infrações penais, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990 (nº 3.733, de 1989, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado de Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1991 (nº 1.922/91, na Casa de origem), que reajusta valores da tabela progressiva para cálculo do Imposto de Renda. **Votação adiada, por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1991 (nº 4.771/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a transformação do Centro de Educação Tecnológica da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1991 (nº 4.790, na Casa de origem), que cria áreas de livre comércio nos Municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1991 (nº 1.262/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicotrópicas e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1991 (nº 5.375/90, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho e da 3ª Região, cria cargos e funções e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1991 (nº 2.339/91, na Casa de origem), que dispõe sobre reajuste de remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1991 (nº 2.206/91, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos básicos da Magistratura Federal e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1991 (nº 1.448/91, na Casa de origem), que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura — PRO-NAC e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1991 (nº 9/91, na Casa de origem), que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce — CVRD a participar, minoritariamente, do capital social da sociedade anônima a ser constituída sob a denominação de CELMAR S/A — Indústria de Celulose e Papel. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990 (nº 5.996/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o prazo para concessão para exploração de

serviços públicos de telecomunicações, relativo ao art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei nº 124, de 1991-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares no valor de Cr\$ 9.200.000.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1991 (nº 2.159/91, na Casa de origem), que institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 32, de 1991-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 21.922.096.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 15, de 1991-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 85.163.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 30, de 1991-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 291.287.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1991 (nº 1.793/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 3º, aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao *caput* do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1991 (nº 2.452/91, na Casa de origem), que estabelece diretrizes para que a União possa realizar a consolidação e reescalonamento de dívidas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1991-Complementar (nº 91/91-Complementar, na Casa de origem), que institui a contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1991 (nº 2.181/91, na Casa de origem), que prorroga o prazo a que se refere o art. 1º das Leis nºs 8.056, de 28 de junho de 1991, 8.127, de 20 de dezembro de 1990 e 8.201, de 29 de junho de 1991. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1991 (nº 2.158/91, na Casa de origem), que extingue

a contribuição e o adicional incidentes sobre saídas de açúcar a que se referem os Decretos-Leis nºs 308, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.952, de 15 de julho de 1982, os subsídios de equalização de custos de produção de açúcar, e dispõe sobre isenção de IPI nas operações que menciona. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1991 (nº 2.308/91, na Casa de origem), que autoriza a Petrobrás Química S.A. — PETROQUISA, a participar minoritariamente de sociedade de capitais privados no Eixo Químico do Nordeste, formado pelos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1989 (nº 4.901/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares no programa educacional brasileiro. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1991 (nº 1.913/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/Pasep e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1991 (nº 396/91, na Casa de origem), que reajusta a pensão mensal concedida às viúvas de ex-Presidentes da República. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1991 (nº 5/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais em videograma postas em comércio. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1991 (nº 822/91, na Casa de origem), que restabelece os incentivos fiscais que menciona e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1991 (nº 2.088/91, na Casa de origem), que dispõe sobre parcela do frete pago pelas indústrias das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, na aquisição de produtos siderúrgicos, laminados planos, comuns e revestidos, para efeito de satisfação do IPI. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1987 (nº 8.331/86, na Casa de origem), que autoriza a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, e a Petrobrás Distribuidora S.A. — BR a, nas condições que estabelece, participarem do capital de outras sociedades. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1991 (nº 2.211/91, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 15^a Sessão Conjunta, em 12 de maio de 1992

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência do Sr. Alexandre Costa

ÀS 19 HORAS, ACTUAM-SF PRPSENTES OS SRS.
SENADORES:

Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos
– Almir Gabriel – Amazonino Mendes – Amir Lando – Áureo Mello – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dirceu Carneiro – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Esperidião Amin – Epitácio Cafeteira – Flaviano Melo – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenço Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Iara – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins.

PARA'	BLOCO
ALACID NUNES	PTB
CARLOS KAYATH	PMDB
DOMINGOS JUVENIL	PMDB
ELIEL RODRIGUES	PDS
GERSON PERES	PDT
GIOVANNI QUEIROZ	PMDB
HERMINIO CALVINHO	PTR
HILARIO COIMBRA	PTR
MARIO CHERMONT	PMDB
MARIO MARTINS	PMDB
NICIAS RIBEIRO	PDS
OSVALDO MELO	PT
PAULO ROCHA	

AMAZONAS

BLOCO	
ATILA LINS	PDC
EDUARDO BRAGA	BLOCO
EZIO FERREIRA	PDC
PAUDERNEY AVELINO	

RONDÔNIA

PTB	
ANTONIO MORIMOTO	BLOCO
MAURICIO CALIXTO	BLOCO
PASCOAL NOVAES	PTB
RAQUEL CANDIDO	PTR
REDITARIO CASSOL	

E OS SRS. DEPUTADOS:

RORAIMA

ALCESTE ALMEIDA	PTB
AVENIR ROSA	PDC
FRANCISCO RODRIGUES	PTB
JOAO FAGUNDES	PMDB
MARCELO LUZ	PTR
RUBEN BENTO	BLOCO

AMAPÁ

AROLDO GOES	PDT
ERALDO TRINDADE	BLOCO
FATIMA PELAES	BLOCO
GILVAM BORGES	PMDB
LOURIVAL FREITAS	PT
SÉRGIO BARCELLOS	BLOCO
VALDENOR GUEDES	PTR

TOCANTINS

DERVAL DE PAIVA	PMDB
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	PDC
FREIRE JUNIOR	BLOCO
HAGAHUS ARAUJO	PMDB
OSVALDO REIS	PTR
PAULO MOURÃO	PDS

MARANHAO			
CESAR BANDEIRA	BLOCO	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB
CID CARVALHO	PMDB	IBERE FERREIRA	BLOCO
COSTA FERREIRA	PTR	JOAO FAUSTINO	PSDB
DANIEL SILVA	PDS	LAIRE ROSADO	PMDB
EDUARDO MATTIAS	PDC	NEY LOPES	BLOCO
FRANCISCO COELHO	PDC		
HAROLDO SABOIA	PDT		
JAYME SANTANA	PSDB	PARAIBA	
JOAO RODOLFO	PDS	EFRAIM MORAIS	BLOCO
JOSE CARLOS SABOIA	PSB	FRANCISCO EVANGELISTA	PDT
JOSE REINALDO	BLOCO	JOSE LUIZ CLEROT	PMDB
NAN SOUZA	PST		
PAULO MARINHO	BLOCO		
PEDRO NOVAIS	PDC	PERNAMBUCO	
ROSEANA SARNEY	BLOCO	FERNANDO BEZERRA COELHO	PMDB
CEARA			
AECIO DE BORBA	PDS	INOCENCIO OLIVEIRA	BLOCO
ARIOSTO HOLANDA	PSB	JOAO COLACO	PTR
CARLOS BENEVIDES	PMDB	JOSE CARLOS VASCONCELLOS	BLOCO
CARLOS VIRGILIO	PDS	JOSE MENDONCA BEZERRA	BLOCO
EDSON SILVA	PDT	JOSÉ MOURA	BLOCO
ERNANI VIANA	PSDB	JOSE MUCIO MONTEIRO	BLOCO
GONZAGA MOTA	PMDB	LUIZ PIAUHYLINO	PSB
JACKSON PEREIRA	PSDB	MAVIAEL CAVALCANTI	BLOCO
JOSE LINHARES	PSDB	MIGUEL ARRAES	PSB
LUIZ GIRAO	PDT	NILSON GIBSON	PMDB
MARCO PENAFORTE	PSDB	RENILDO CALHEIROS	PCdoB
MARIA LUIZA FONTENELE	PSB	RICARDO HERACLIO	BLOCO
MAURO SAMPAIO	PSDB	ROBERTO FRANCA	PSB
MORONI TORGAN	PSDB	ROBERTO MAGALHAES	BLOCO
ORLANDO BEZERRA	BLOCO	TONY GEL	BLOCO
PINHEIRO LANDIM	PMDB		
SERGIO MACHADO	PSDB		
UBIRATAN AGUILAR	PMDB		
VICENTE FIALHO	BLOCO		
ALAGOAS			
PIAUI			
B. SA	PTR		
CALDAS RODRIGUES	PTB	SERGIPE	
JESUS TAJRA	BLOCO	CLEONANCIO FONSECA	BLOCO
JOAO HENRIQUE	PMDB	DJENAL GONCALVES	PDS
JOSE LUIZ MAIA	PDS	JERONIMO REIS	BLOCO
MUSSA DEMES	BLOCO	JOSE TELES	PDS
PAES LANDIM	BLOCO	MESSIAS GOIS	BLOCO
PAULO SILVA	PSDB	PEDRO VALADARES	PST
BAHIA			
RIO GRANDE DO NORTE			
FLAVIO ROCHA	PL	ANGELO MAGALHAES	BLOCO
		BENITO GAMA	BLOCO

BERALDO BOAVENTURA	PDT	PEDRO TASSIS	PMDB
CLOVIS ASSIS	PDT	RAUL BELEM	BLOCO
ERALDO TINOCO	BLOCO	ROMEL ANISIO	BLOCO
FELIX MENDONCA	PTB	RONALDO PERIM	PMDB
JABES RIBEIRO	PSDB	SANDRA STARLING	PT
JAIRO AZI	PDC	SAULO COELHO	PSDB
JAIRO CARNEIRO	BLOCO	SERGIO NAYA	PMDB
JAQUES WAGNER	PT	TILDEN SANTIAGO	PT
JOAO ALVES	S/P	VITTORIO MEDIOLI	PSDB
JOAO CARLOS BACELAR	PMDB	WAGNER DO NASCIMENTO	BLOCO
JONIVAL LUCAS	PDC	WILSON CUNHA	PTB
JORGE KHOURY	BLOCO	ZAIRE REZENDE	PMDB
JOSE CARLOS ALELUIA	BLOCO		
JOSE FALCAO	BLOCO		
JOSE LOURENCO	PDS		
JUTAHY JUNIOR	PSDB	ESPIRITO SANTO	
LEUR LOMANTO	BLOCO	ALOIZIO SANTOS	PMDB
LUIS EDUARDO	BLOCO	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB
LUIZ MOREIRA	PTB	JOAO BAPTISTA MOTTA	PSDB
MANOEL CASTRO	BLOCO	JONES SANTOS NEVES	PL
RIBEIRO TAVARES	PL	JORIO DE BARROS	PMDB
SERGIO GAUDENZI	PDT	NILTON BALANO	PMDB
TOURINHO DANTAS	BLOCO	PAULO HARTUNG	PSDB
ULDURICO PINTO	PSB	RITA CAMATA	PMDB
WALDIR PIRES	PDT		
		RIO DE JANEIRO	

MINAS GERAIS			
AGOSTINHO VALENTE	PT	ALDIR CABRAL	PTB
ANNIBAL TEIXEIRA	PTB	AMARAL NETTO	PDS
ARACELY DE PAULA	BLOCO	BENEDITA DA SILVA	PT
ARMANDO COSTA	PMDB	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PDT
AVELINO COSTA	PL	CARLOS SANTANA	PT
CAMILO MACHADO	BLOCO	CESAR MAIA	PMDB
CELIO DE CASTRO	PSB	CIDINHA CAMPOS	PDT
EDMAR MOREIRA	BLOCO	EDESIO FRIAS	PDT
ELIAS MURAD	PSDB	EDUARDO MASCARENHAS	PDT
FERNANDO DINIZ	PMDB	FABIO RAUNHEITTI	PTB
HUMBERTO SOUTO	BLOCO	FRANCISCO SILVA	PST
IBRAHIM ABI-ACKEL	PDS	JAIR BOLSONARO	PDC
ISRAEL PINHEIRO	PRS	JAMIL HADDAD	PSB
JOAO PAULO	PT	JANDIRA FEGHALI	PCdoB
JOAO ROSA	BLOCO	JOAO MENDES	PTB
JOSE GERALDO	PMDB	JOSE CARLOS COUTINHO	PDT
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	BLOCO	JOSE EGYDIO	BLOCO
JOSE ULISSES DE OLIVEIRA	PRS	JUNOT ABI-RAMIA	PDT
LAEL VARELLA	BLOCO	LAPROVITA VIEIRA	PMDB
LUTZ TADEU LEITE	PMDB	LYSANEAS MACIEL	PDT
MARCOS LIMA	PMDB	MARCIA CIBILIS VIANA	PDT
MARIO DE OLIVEIRA	PTR	MIRO TEIXEIRA	PDT
ODELMO LEAO	BLOCO	NELSON BORNIER	PL
PAULINO CICERO DE VASCONCELOS	PSDB	PAULO DE ALMEIDA	PTB
PAULO ROMANO	PFL	PAULO PORTUGAL	PDT
		RUBEM MEDINA	BLOCO
		SANDRA CAVALCANTI	BLOCO

SERGIO AROUCA	PCB	RODRIGUES PALMA	PTB
SERGIO CURY	PDT	WILMAR PERES	PL
SIDNEY DE MIGUEL	PV		
SIMAO SESSIM	BLOCO	DISTRITO FEDERAL	
VLADIMIR PALMEIRA	PT		
 SAO PAULO			
ALBERTO GOLDMAN	PMDB	AUGUSTO CARVALHO	PCB
ALBERTO HADDAD	PTR	BENEDITO DOMINGOS	PTR
ALDO REBELO	PCdoB	CHICO VIGILANTE	PT
ALOIZIO MERCADANTE	PT	EURIDES BRITO	PTR
ANDRE BENASSI	PSDB	MARIA LAURA	PT
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	OSORIO ADRIANO	BLOCO
ARNALDO FARIA DE SA	BLOCO	PAULO OCTAVIO	BLOCO
CARDOSO ALVES	PTB		
DELFIN NETTO	PDS	GOIAS	
DIOGO NOMURA	PL	ALANO DE FREITAS	PMDB
EDUARDO JORGE	PT	ANTONIO DE JESUS	PMDB
EUCLYDES MELLO	BLOCO	ANTONIO FALEIROS	PSDB
FABIO MEIRELLES	PDS	DELIO BRAZ	BLOCO
GASTONE RIGHI	PTB	LAZARO BARBOSA	PMDB
GERALDO ALCKMIN FILHO	PSDB	LUCIA VANIA	PMDB
HEITOR FRANCO	BLOCO	MARIA VALADAO	PDS
HELIO BICUDO	PT	MAURO BORGES	PDC
HELIO ROSAS	PMDB	MAURO MIRANDA	PMDB
IRMA PASSONI	PT	OSORIO SANTA CRUZ	PDC
JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	PAULO MANDARINO	PDC
JOSE DIRCEU	PT	PEDRO ABRAO	PMDB
JOSE GENOINO	PT	RONALDO CAIADO	BLOCO
KOYU IHA	PSDB	VIRMONDES CRUVINEL	PMDB
LUIZ GUSHIKEN	PT		
MAGALHAESES TEIXEIRA	PSDB	MATO GROSSO DO SUL	
MALULY NETTO	BLOCO	ELISIO CURVO	BLOCO
MARCELO BARBIERI	PMDB	FLAVIO DERZI	BLOCO
MAURICI MARIANO	PMDB	GEORGE TAKIMOTO	BLOCO
MENDES BOTELHO	PTB	NELSON TRAD	PTB
NELSON MARQUEZELLI	PTB	VALTER PEREIRA	PMDB
OSWALDO STECCA	PSDB		
PEDRO PAVAO	PDS	PARANA	
RICARDO IZAR	PL	ABELARDO LUPION	BLOCO
ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB	ANTONIO BARBARA	BLOCO
ROBSON TUMA	PL	ANTONIO UENO	BLOCO
SOLON BORGES DOS REIS	PTB	BASILIO VILLANI	PDS
TIDEI DE LIMA	PMDB	CARLOS ROBERTO MASSA	BLOCO
TUGA ANGERAMI	PSDB	DELCINO TAVARES	PST
ULYSSES GUIMARAES	PMDB	EDESIO PASSOS	PT
VALDEMAR COSTA	PL	ELIO DALLA-VECHIA	PDT
 MATO GROSSO			
JOAQUIM SUCENA	PTB	FLAVIO ARNS	PSDB
JONAS PINHEIRO	BLOCO	IVANIO GUERRA	BLOCO
		JONI VARISCO	PMDB
		LUCIANO PIZZATTO	BLOCO
		MATHEUS IENSEN	PTB

MAX ROSENmann
MUNHOZ DA ROCHA
ONAIREVES MOURA
PAULO BERNARDO
PEDRO TONELLI
RENATO JOHNSSON
ROMERO FILHO
SAID FERREIRA
WERNER WANDERER

BLOCO
PSDB
PTB
PT
PT
BLOCO
PST
PMDB
BLOCO

RAUL PONT
TELMO KIRST
VICTOR FACCIONI
WILSON MULLER

PT
PDS
PDS
PDT

SANTA CATARINA

ANGELA AMIN
CESAR SOUZA
DEJANDIR DALPASQUALE
EDUARDO MOREIRA
HUGO BIEHL
JARVIS GAIDZINSKI
LUCI CHOINACKI
LUIZ HENRIQUE
NEUTO DE CONTIO
ORLANDO PACHECO
PAULO DUARTE
RENATO VIANNA
RUBERVAL PILOTO
VASCO FURLAN

PDS
BLOCO
PMDB
PMDB
PDS
PL
PT
PMDB
PMDB
BLOCO
BLOCO
PMDB
PDS
PDS

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — As listas de presença acusam o comparecimento 67 Srs. Senadores e 362 Srs. Deputados.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.
Não há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Sobre a mesa, mensagem que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 35, DE 1992-CN (Nº 150/92, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto do projeto de lei que “Acrescenta disposições aos arts. 10 e 22 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, para compatibilizá-la com a execução da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991”.

Brasília, 11 de maio de 1992. — **Fernando Collor Mello.**
E.M. Nº 063/92

Brasília, 13 de março de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei dispendo sobre a compatibilização da Lei nº 8.388/91 e as normas aprovadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos, para 1992.

2. Trata-se, como pode constatar Vossa Excelência, de medidas destinadas a compatibilizar a consolidação e o reescalonamento de dívidas de responsabilidade das administrações direta e indireta de Estados, do Distrito Federal e de Municípios e de órgãos e entidades controladas, direta e indiretamente, pela União, conforme dispõe a própria Lei nº 8.388/91, em seu art. 14, inciso II.

3. Esse processo terá início na consolidação dos saldos devedores de obrigações de natureza financeira, inclusive a dívida mobiliária, vencidas e vincendas, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham o controle acionário, direta ou indiretamente, junto aos órgãos e entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União.

4. Os débitos assim consolidados em nome de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, deduzidos os seus respectivos créditos e os de seus órgãos e entidades da administração indireta com a União, suas autarquias, fundações e empresas sob seu controle acionário, serão assumidos pela União nas condições especificadas na mencionadas Lei nº 8.388/91.

5. O Projeto de Lei de alteração da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1992) objetiva, de um lado, autorizar emissão de títulos públicos federais para o reescalonamento da dívida interna mobiliária de Estados e Municípios e, por outro lado, incluir o refinanciamento da dívida interna contratada e mobiliária, de que trata a Lei nº 8.338/91, nas Operações Oficiais de Crédito do Tesouro Nacional.

RIO GRANDE DO SUL

ADROALDO STRECK
ADYLSON MOTTA
ALDO PINTO
AMAURY MULLER
ANTONIO BRITTO
ARNO MAGARINOS
CARRION JUNIOR
CELSO BERNARDI
EDEN PEDROSO
FERNANDO CARRION
FETTER JUNIOR
GERMANO RIGOTTO
IBSEN PINHEIRO
IVO MAINARDI
JOAO DE DEUS ANTUNES
JORGE UEQUED
JOSE FORTUNATI
LUIIS ROBERTO PONTE
MENDES RIBEIRO
NELSON JOBIM
NELSON PROENCA
ODACIR KLEIN
OSVALDO BENDER
PAULO PAIM

PSDB
PDS
PDT
PDT
PMDB
BLOCO
PDT
PDS
PDT
PDS
PDS
PMDB
PMDB
PDS
PDS
PMDB
PMDB
PT
PMDB
PMDB
PMDB
PMDB
PDS
PT

6. O Projeto de Lei de autorização de abertura de créditos especiais objetiva incluir na Lei orçamentária para 1992 recursos destinados às seguintes Operações:

I — refinanciar a dívida interna contratada de responsabilidade de Estados, do Distrito Federal e de Municípios e de órgãos e entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, no valor de até Cr\$45.000.000.000,00 tendo como fonte de recursos a contratação de operações de crédito internas — em moeda, pelo Tesouro Nacional, de forma casada;

II — refinanciar a dívida mobiliária interna de responsabilidade de Estados e Municípios, no valor de até Cr\$25.000.000.000,00, tendo como fonte de recursos a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

III — pagamento de juros das operações de crédito internas, referidas no item 6.I acima, até o valor de Cr\$1.450.000.000,00, tendo como fonte de recursos os retornos dos refinanciamentos da dívida interna contratada; e

IV — amortização do principal das operações de crédito internas, referidas no item 6.I retro, até o valor de Cr\$650.000.000,00, tendo como fonte de recursos os retornos de refinanciamento da dívida interna contratada.

7. Observa-se que o Projeto de Lei de autorização de abertura de créditos especiais na Lei orçamentária para 1992 não contempla recursos para pagamento dos encargos da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, referida no item 6.II, em virtude de que a Lei nº 8.403/92 já destina recursos para essa finalidade, bastando, para tanto, suplementá-los, por Decreto do Poder Executivo, dentro do limite de 20% da dotação específica original,

Respeitosamente, — **Marcelo Marques Moreira**, Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI Nº 4, DE 1992-CN

Acrescenta disposições aos arts. 10 e 22 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, para compatibilizá-la com a execução da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 10 e 22 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.....

.....
V — refinanciamento da dívida interna mobiliária de Estados, do Distrito Federal e de Municípios.

.....
§ 3º Os retornos das operações de crédito internas oriundas do refinanciamento de que trata o inciso V deste artigo, serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida pública mobiliária de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, assumidas pela União na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.”

“Art. 22.....

.....
VIII — o refinanciamento da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário, junto a órgãos e entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, nos termos do disposto na Lei nº 8.388, de 1991.

§ 1º As despesas de que trata este artigo contam com recursos provenientes de:

I — realização de operações de crédito externas;
II — retorno do empréstimo, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar o ativo das Operações Oficiais de Crédito;

III — receitas de que trata o art. 20 da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990;

IV — realização de Operações de Crédito Internas — Em moeda, para o refinanciamento de que trata o inciso VIII deste artigo;

V — emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o refinanciamento de que trata a Lei nº 8.388, de 1991.

§ 2º A parcela dos retornos do refinanciamento referente à dívida interna contratada, de que trata o inciso VIII deste artigo, será destinada, exclusivamente, ao atendimento de despesas com o pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida contratada assumida pela União”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.211, DE 22 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992, e dá outras providências.

.....
O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos arts. 51, inciso IV, 52, inciso XIII, 99, § 1º, 127, § 3º, 165, § 2º, e 169, da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias da União para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

I — metas e prioridades da Administração Pública Federal;

II — orientações para os orçamentos anuais da União, neles incluídos os correspondentes créditos adicionais;

III — limites para elaboração das propostas orçamentárias do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como do Ministério Público da União;

IV — disposições relativas às despesas da União com pessoal, especificamente para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como para admissão de pessoal a qualquer título;

V — política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

VI — disposições sobre alterações na legislação tributária da União.

CAPÍTULO I Das Metas e Prioridades da Administração Pública Federal

Art. 2º A programação contida na lei orçamentária anual para o exercício de 1992 deverá ser compatível com

as prioridades e metas estabelecidas para os diferentes setores no Plano Plurianual 1991/1995, aprovado pela Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991, cujos valores serão convertidos a preços de abril de 1991, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC.

SUBSEÇÃO II Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 22. Integrarão programação a cargo de uma unidade orçamentária específica, denominada Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, todas as dotações destinadas a atender, no âmbito do orçamento de que trata esta Subseção, despesas relacionadas com:

I — o refinanciamento de dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional, nas condições que vierem a ser negociadas com a comunidade financeira internacional e aprovada pelo Senado Federal;

II — o financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III — os financiamentos para a comercialização de produtos agropecuários, nos termos previstos no art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966;

IV — o financiamento para a formação de estoques reguladores de produtos agropecuários;

V — o financiamento de exportações;

VI — o financiamento de operações lastreadas com recursos de origem externa;

VII — (Vetado)

Parágrafo único. As despesas de que trata este artigo contarão com recursos provenientes de:

I — realização de operações de crédito externas;

II — retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar o ativo das Operações Oficiais de Crédito;

III — receitas de que trata o art. 20 da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990.

LEI Nº 8.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Estabelece diretrizes para que a União possa realizar a consolidação, e o reescalonamento de dívidas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 4, de 1992-CN, que acrescenta disposições aos arts. 10 e 22 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, para compatibilizá-la com a execução da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, o referido projeto será remetido à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sendo o seguinte o calendário para sua tramitação:

dia 14-5 — distribuição de avulsos;

até dia 29-5 — prazo para apresentação de emendas;

dia 5-6 — distribuição do avulso das emendas;

até 5-8 — prazo para encaminhamento do parecer à mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

MENSAGEM N° 36, DE 1992-CN (nº 149/92, na origem)

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto do projeto de lei que “Autoriza a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a abertura de créditos especiais até o montante de Cr\$72.100.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 11 de maio de 1992. — **Fernando Collor de Mello.**

EM nº 63/92

Brasília, 13 de março de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência Projetos de lei dispondo sobre a compatibilização da Lei nº 8.388/91 e as normas aprovadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos, para 1992.

2. Trata-se, como pode constatar Vossa Excelência, de medidas destinadas a compatibilizar a consolidação e o reescalonamento de dívidas de responsabilidade das administrações direta e indireta de Estados, do Distrito Federal e de Municípios e de órgãos e entidades controladas, direta e indiretamente, pela União, conforme dispõe a própria Lei nº 8.388/91, em seu art. 14, inciso II.

3. Esse processo terá início na consolidação dos saldos devedores de obrigações de natureza financeira, inclusive a dívida mobiliária, vencidas e vincendas, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham o controle acionário, direta ou indiretamente, junto aos órgãos e entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União.

4. Os débitos assim consolidados em nome de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, deduzidos os seus respectivos créditos e os de seus órgãos e entidades da administração indireta com a União, suas autarquias, fundações e empresas sob seu controle acionário, serão assumidos pela União nas condições especificadas na mencionada Lei nº 8.388/91.

5. O projeto de lei de alteração da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1992) objetiva, de um lado, autorizar emissão de títulos públicos federais para o reescalonamento da dívida interna mobiliária de Estados e Municípios e, por outro lado, incluir o refinanciamento da dívida interna contratada e mobiliária, de que trata a Lei nº 8.388/91, nas Operações Oficiais de Crédito do Tesouro Nacional.

6. O projeto de lei de autorização de abertura de créditos especiais objetiva incluir na Lei Orçamentária para 1992 recursos destinados às seguintes operações:

I — refinanciar a dívida interna contratada de responsabilidade de Estados, do Distrito Federal e de Municípios e de órgãos e entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, no valor de até Cr\$45.000.000.000,00, tendo como fonte de recursos a contratação de operações de crédito internas — em moeda, pelo Tesouro Nacional, de forma casada;

II — refinanciar a dívida mobiliária interna de responsabilidade de Estados e Municípios, no valor de até Cr\$25.000.000.000,00, tendo como fonte de recursos a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

III — pagamento de juros das operações de crédito internas, referidas no item 6.I acima, até o valor de Cr\$1.450.000.000.000,00, tendo como fonte de recursos os retornos dos refinanciamentos da dívida interna contratada; e

IV — amortização do principal das operações de crédito internas, referidas no item 6.I, retro, até o valor de Cr\$650.000.000.000,00, tendo como fonte de recursos os retornos de refinanciamento da dívida interna contratada.

7. Observa-se que o projeto de lei de autorização de abertura de créditos especiais na lei orçamentária para 1992 não contempla recursos para pagamento dos encargos da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, referida no item 6.II, em virtudes de que a Lei nº 8.409/92 já destina recursos para essa finalidade, bastando, para tanto, suplementá-los, por decreto do Poder Executivo, dentro do limite de 20% da dotação específica original.

Respeitosamente, — **Marcelo Marques Moreira**, Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 1992-CN

Autoriza a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a abertura de créditos especiais, até o montante de Cr\$72.100.000.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro — LFT, criadas pelo art. 5º do Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987, até o montante de Cr\$25.000.000.000,00 (vinte e cinco trilhões de cruzeiros), destinadas ao refinanciamento da dívida interna mobiliária de responsabilidade de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, nos termos do disposto na Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

ros), destinadas ao refinanciamento da dívida interna mobiliária de responsabilidade de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, nos termos do disposto na Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial até o limite de Cr\$70.000.000.000.000,00 (setenta trilhões de cruzeiros), para atender às programações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de operações de crédito internas, sendo Cr\$45.000.000.000.000,00 (quarenta e cinco trilhões de cruzeiros), em moeda, e Cr\$25.000.000.000.000,00 (vinte e cinco trilhões de cruzeiros) em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizações contidas no art. 1º desta lei e no art. 43, § 1º, inciso IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial no montante de Cr\$2.100.000.000.000,00 (dois trilhões e cem bilhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo II desta lei.

Art. 5º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são oriundos da incorporação do excesso de arrecadação da receita do Tesouro Nacional, proveniente do pagamento de amortizações, juros e encargos do refinanciamento da dívida contratada concedido pela União, ao amparo da Lei nº 8.388, de 1991.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I À LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO CRÉDITOS ESPECIAIS ATÉ O LIMITE DE Cr\$72.100.000.000.000,00 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

7.1.000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO.

7.1.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E EN-CARGOS SO-CIAIS	JUROS E EN-CARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DES-PESAS CORREN-TES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FI-NANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	CR\$1.000,00	CRÉDITO ESPECIA-
									OUTRAS DESPE-SAS DE CAPITAL	
Administração e Planejamento Administração Financeira Dívida Interna		45.000.000.000 45.000.000.000 45.000.000.000					45.000.000.000 45.000.000.000 45.000.000.000			
030060033.4301 Refinanciamento de Dívidas Internas Contra-tada e Mobiliária - Lei nº 8.388/91.		45.000.000.000					45.000.000.000			
Refinanciar as dívidas internas contratada e mobiliária de responsabilidade de Estados do Distrito Federal e de Municípios e de Órgãos e Entidades controlados, direta ou indiretamente, pela União - Lei nº 8.388/91.	FIS	45.000.000.000					45.000.000.000			
0300K033.4301.0001 Refinanciamento da Dívida Interna Contrata-da - Lei nº 8.388/91.		25.000.000.000					25.000.000.000			
0300K033.4301.0002 Refinanciamento da Dívida Interna Mobiliá-ria da Lei nº 8.388/91										
TOTAL FISCAL		70.000.000.000					70.000.000.000			

**ANEXO II À LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO
CRÉDITOS ESPECIAIS ATÉ O LIMITE DE Cr\$72 100 000.000,00, PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA**

71 000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71 101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Cr\$1.000,00

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								CRÉDITO ESPECIAL	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E EN- CARGOS SO- CIAIS	JUROS E EN- CARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DES- PESAS CORREN- TES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FI- NANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESPE- SAS DE CAPITAL
Administração e Planejamento Administração Financeira Dívida Interna		2.100.000.000		1.450.000.000				650.000.000	
2.100.000.000		2.100.000.000		1.450.000.000				650.000.000	
2.100.000.000		2.100.000.000		1.450.000.000				650.000.000	
030000033 2027 Amortização é encargos de financiamento Cumprir cláusulas contratuais de pagamento de amortização, juros, comissões e outras despesas oriundas de empréstimos internos e ou externos.		2.100.000.000		1.450.000.000				650.000.000	
030000033 2027.0034 Dívidas Internas contratadas de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, assumidas pela União - Lei nº 8.388/91	FIS	2.100.000.000		1.450.000.000				650.000.000	
TOTAL FISCAL		2.100.000.000		1.450.000.000				650.000.000	

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 2.376, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a dívida mobiliária interna da União, e dá outras providências.

Art. 5º Fica criada a Letra Financeira do Tesouro — LFT, destinada a prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário, para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo.

§ 1º As letras terão as seguintes características:

- a) valor nominal: múltiplo de Cr\$1.000,00 (mil cruzados);
- b) forma de colocação: oferta pública;
- c) modalidade: nominativa-transferível;
- d) rendimento: definido pela taxa média ajustada dos financiamentos apurados em sistema centralizado de liquidação e custódia para as LFT e títulos com idênticas características, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculado sobre o valor nominal e pago no resgate do título;
- e) resgate: pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento.

§ 2º A emissão das letras processar-se-á exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos creditórios, bem assim das cessões desses direitos, em sistema centralizado de liquidação e custódia por intermédio do qual serão também creditados os resgates do principal e os rendimentos.

§ 3º A negociação das letras far-se-á fora das Bolsas de Valores, no mercado aberto, por intermédio de instituições autorizadas a operar nos mercados financeiro e de capitais, na forma das Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 4.728, de 14 de julho de 1965.

§ 4º As letras terão poder liberatório, pelo seu valor nominal, acrescido de rendimentos, dez dias após o vencimento, para pagamento, na forma de instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda, de qualquer tributo federal.

§ 5º O Ministro da Fazenda fica autorizado a celebrar convênios, ajustes ou contratos para a emissão, colocação e resgate das letras a que se refere este artigo.

LEI N° 8.388, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

Estabelece diretrizes para que a União possa realizar a consolidação e o reescalonamento de dívidas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 5, de 1992-CN, que trata de abertura de crédito.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, o referido projeto será remetido à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sendo o seguinte o calendário para sua tramitação:

- dia 14-5 — distribuição de avulsos;
- até 22-5 — prazo para apresentação de emendas;
- dia 29-5 — distribuição de avulso das emendas;
- até 15-6 — prazo para encaminhamento do parecer à Mesa do Congresso Nacional.

OSR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

do o seguinte:

SGM/P nº 652 Brasília, 11 de maio de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 172/92, de 30 de abril de 1992, da Liderança do Partido Democrático Trabalhista — PDT, a indicação do Senhor Deputado Haroldo Sabóia, para integrar como suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos

e Fiscalização, em substituição ao Senhor Deputado Sérgio Cury.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência minha manifestação de apreço e consideração. — **Ibsen Pinheiro**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Será feita a substituição solicitada.

É evidente a falta de **quorum** regimental para o prosseguimento da sessão.

Nestas condições, as matérias constantes da pauta, todas em fase de votação, ficam adiadas.

São as seguintes as matérias cuja apreciação é adiada:

VETOS PRESIDENCIAIS

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1991 (Nº 638/91, na Casa de origem)

Continuação da votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1991 (nº 638/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Salários, o salário mínimo e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 7, de 1991-CN, da Comissão Mista.
(Mens. nº 92/91-CN.)

Partes vetadas:

- parágrafo único do art. 1º — mantido;
- art. 5º — mantido;
- parágrafo único do art. 8º — mantido;
- inciso I do art. 10 — mantido;
- inciso III do art. 10 — mantido;
- art. 13 — mantido;
- art. 14; — mantido;
- art. 15; — mantido;
- art. 16; — mantido;
- art. 17; — mantido, e
- art. 18.

Prazo: 10-10-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 2 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21, DE 1990 (Medida Provisória nº 151, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. (Mens. nº 71/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 1º;
- § 2º do art. 1º;
- § 3º do art. 1º;
- art. 3º;
- § 1º do art. 4º;
- art. 6º e seu parágrafo;
- parágrafo único do art. 7º;
- alínea edo parágrafo único do art. 16;
- § 5º do art. 18;
- § 2º do art. 20;
- art. 25; e
- art. 26.

Prazo: 23-6-90

— incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1990 (Nº 3.101/89, na origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/89, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências. (Mens. nº 158/90-CN.)

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1990 (Nº 3.099/89, na origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competência gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento, e dá outras providências. (Mens. nº 172/90-CN.)

Prazo: 10-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 5 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 50, DE 1990 (Medida Provisória nº 249/90)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 50, de 1990, que dispõe sobre a organização e custeio da Seguridade Social e altera a legislação de benefícios da Previdência Social, tendo

— Relatório, sob nº 3, de 1991-CN, da Comissão Mista.
(Mens. nº 10-91-CN.)

Partes vetadas:

- art. 1º;
- art. 2º;
- art. 3º;
- art. 4º;
- art. 6º;
- art. 7º;
- art. 8º;
- art. 9º;
- art. 10; e
- art. 16.

Prazo: 28-3-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 6 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1989 (Nº 4.086/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1989 (nº 4.086/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a Política Agrícola.
(Mens. nº 23/91-CN.)

Partes vetadas:

- item V do art. 3º;
- item XII do art. 3º;
- itens I, II e V do art. 5º;
- item XII do § 1º do art. 5º;
- § 2º do art. 5º;
- §§ 7º e 8º do art. 5º;
- Item I do art. 6º;
- §§ 1º e 2º do art. 8º;
- art. 11, **caput**:
- art. 15;
- art. 21;
- art. 24;
- art. 27;
- art. 28;
- art. 29;
- itens V, VII, VIII, X, XI, XII do art. 30;
- §§ 2º e 4º do art. 31;
- art. 32;
- art. 33, **caput**, e § 1º;
- art. 34;

Parágrafo único do art. 37:

- art. 38;
- art. 39;
- art. 40;
- art. 41;
- art. 43;
- art. 44;
- art. 46;
- item IV do art. 48;
- § 1º do art. 50;
- art. 51;
- art. 53;
- art. 54;
- art. 55;
- art. 57;
- art. 61;
- art. 62;
- art. 63;
- art. 64;

Partes vetadas:

- art. 67;
- art. 68;
- art. 69;
- art. 70;
- art. 71;
- art. 72;
- art. 73;
- art. 74;
- art. 75;
- art. 76;
- art. 77;
- art. 78;
- art. 79;
- art. 80;
- itens I, VII, IX do art. 81;
- itens II, III e VII do art. 82;
- art. 83;
- art. 86;
- § 2º do art. 87;
- art. 88;
- art. 90;
- art. 91;
- art. 92;

— item V do art. 96;

- § 1º do art. 99;
- art. 100;
- art. 101;
- art. 105;

Prazo: 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 7 —

**PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 6, DE 1991
(Medida Provisória nº 294/91)**

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências. (Mens. nº 37/91-CN.)

Partes Vetadas:

- § 1º, do art. 9º; e
- art. 34.

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 8 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1990
(Nº 3.287/89, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1990 (nº 3.287/89, na Casa de origem), que autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto. (Mens. nº 38/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 9 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1988
(Nº 1.407/88, na Câmara dos Deputados)**

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1988 (nº 1.407/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre as Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e dá outras providências. (Mens. nº 39/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 10 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1991
(Nº 290/91, na Casa de origem)**

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1991 (nº 290/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências. (Mens. nº 40/91-CN.)

— 11 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 1990
(Nº 2.912/89, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1990 (nº 2.912/89, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrícola Federal de Itabaiana, no Estado de Sergipe. (Mens. nº 41/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 12 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1991
(Nº 81/91, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1991 (nº 81/91, na Casa de origem), que autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais. (Mens. nº 42/91 — CN.)

Parte Vetada:

— § 3º do art. 2º

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 13 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1991
(Nº 4.575/90, na Casa de Origem)**

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1991 (nº 4.575/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o enquadramento dos servidores da extinta Fundação Projeto Rondon, redistribuídos para os órgãos da Administração Federal direta, autarquias e fundações públicas. (Mens. nº 43/91-CN.)

Partes Vetadas:

— § 2º do art. 1º; *caput* do art. 2º

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 14 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1990
(Nº 1.580/89, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1990 (nº 1.580/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o pecúlio ao aposentado da Previdência Social que retorna à atividade sujeita a esse regime. (Mens. nº 44/91 — CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 15 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, DE 1990
(Nº 3.201/91, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1990 (nº 3.201/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT. (Mens. nº 45/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 16 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 1990
(Nº 4.434/89, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1990 (nº 4.434/89, na Casa de origem), que autoriza o repasse, aos estados e municípios, de percentual de arrecadação da taxa de ocupação de imóveis da União, dispõe sobre foros, taxas e laudêmios e dá outras providências. (Mens. nº 46/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 17 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 1991
(Nº 885/91, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1991 (nº 885/91, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos, salários e demais redistribuição de servidores que menciona e dá outras provisões. (Mens. nº 51/91-CN.)

Partes Vetadas:

— arts. 3º e 5º

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 18 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, DE 1984
(Nº 8.346/86, na Câmara dos Deputados)**

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei nº 214, de 1984 (nº 8.346/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falência. (Mens. nº 53/91 — CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 19 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1990
(Nº 2.936/89, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1990 (nº 2.936/89, na Casa de origem), que autoriza a instituição da área de relevante interesse ecológico do Morro da Pedreira e dá outras providências. (Mens. nº 54/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 20 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1989
(Nº 889/88, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1989 (nº 889/88, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Mário Andreazza” a Rodovia BR-230 — Transamazônica. (Mens. nº 55/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 21 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 27, DE 1990

(Nº 6.821/85, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1990 (nº 6.821/85, na Casa de origem), que confere à BR-369 a denominação de “Rodovia Presidente Tancredo Neves”. (Mens. nº 56/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 22 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 33, DE 1991

(Nº 516/91, na Casa de origem)

Votação, em turno único do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1991 (nº 516/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a competência da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, altera a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências. (Mens. nº 61/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 23 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 83, DE 1990

(Nº 3.672/89, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1990 (nº 3.672/89, na Casa de origem), que dispõe sobre nova denominação para a Rodovia BR-364, trecho que liga Goiânia a Santa Rita do Araguaia, no Estado de Goiás. (Mens. nº 62/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 24 —

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 40, DE 1984

(Nº 4.214/84, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1984 (nº 4.214/84, na Câmara dos Deputados), que autoriza a emissão especial de selos em benefício dos trabalhadores desempregados. (Mens. nº 63/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 25 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 22, DE 1991

(Nº 4.785/90, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1991 (nº 4.785/90, na Casa de origem), que cria a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências. (Mens. nº 64/91-CN.)

Partes Vetadas:

- § 1º do art. 9º;
- art. 10 e parágrafo; e
- art. 11.

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 26 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 34, DE 1991

(Nº 826/91, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1991 (nº 826/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. (Mens. nº 66/91-CN.)

Parte vetada:

- art. 40.

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 27 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 35, DE 1991

(Nº 825/91, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1991 (nº 825/91, na Casa de origem), que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. (Mens. nº 67/91-CN.)

Parte vetada:

- art. 100.

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 28 —

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 82, DE 1991

(Nº 1.050/91, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991 (nº 1.050/91, na Câmara dos Deputados), que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências. (Mens. nº 68/91-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 9º;
- parágrafo único do art. 12;
- art. 13 e §§ 1º e 2º;
- §§ 1º e 3º do art. 21;
- art. 27 e seu parágrafo único;
- art. 33 e seus §§ 1º e 2º;
- inciso IX do art. 34;
- parágrafo único do art. 39;
- art. 49; e
- art. 53.

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 29 —

PROJETO DE LEI N° 3, DE 1991-CN

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 3, de 1991-CN que dispõe sobre as diretrizes

orçamentárias para o ano de 1992, e dá outras providências.
(Mens. nº 90/91-CN.)

Partes vetadas:

- inciso VII do art. 22; e
- art. 23 e seus §§ 1º e 2º; e
- art. 45.

Prazo: 10-10-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 30 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1991
(Nº 1.390/91, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1991 (nº 1.390/91, na Casa de origem), que dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências. (Mens. nº 91/91-CN.)

Partes vetadas:

- art. 15;
- art. 31;
- art. 32;
- art. 33;
- art. 34;
- art. 35; e
- art. 36.

Prazo: 10-10-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 31 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 1990
(Nº 5.284/90, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1990 (nº 5.284/90, na Casa de origem), que dispõe sobre normas partidárias. (Mens. nº 104/91-CN.)

Prazo: 28-11-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 32 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 1991
(Nº 514/91, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, (nº 514/91, na Casa de origem), que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — Conanda e dá outras providências. (Mens. nº 105/91-CN.)

Partes vetadas:

- inciso V do art. 2º;
- inciso VI do art. 2º;
- § 1º do art. 3º;
- **caput** do art. 4º; e
- art. 7º

Prazo: 28-11-91

— incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 33 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1991
(Nº 912/91, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1991 (nº 912/91, na Casa de origem), que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. (Mens. nº 112/91-CN.)

Partes vetadas:

- art. 87; e
- art. 88

Prazo: 28-11-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 34 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 1991
(Nº 1.263/91, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1991 (nº 1.263/91, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras Sociais” e dá outras providências. (Mens. nº 124/91-CN.)

Partes vetadas:

- Inciso I do art. 3º; e
- inciso II do art. 3º

Prazo: 5-12-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 35 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 1991
(Nº 5.804/89, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991 (nº 5.804/89 na Casa de origem), que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. (Mens. nº 138/91-CN.)

Partes vetadas:

- § 2º do art. 1º;
- parágrafo único do art. 10;
- art.13; e
- art. 16.

Prazo: 18-2-92

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 36 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 1990
(Nº 4.084/89, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1990 (nº 4.084/89, na Casa de origem), que disciplina o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre créditos alimentícios. (Mens. nº 139/91-CN.)

Prazo: 18-2-92

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 37 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 308, DE 1989
(Nº 5.230/90, na Câmara dos Deputados)**

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 308, de 1989 (nº 5.230/90, na Câmara dos Deputados), que institui o cadastro nacional de infrações penais, e dá outras providências. (Mens. nº 146/91-CN).

Prazo: 24-2-92

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 38 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 1990
(Nº 3.733/89, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do voto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990 (nº 3.733/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado de Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências, tendo

— RELATÓRIO, sob nº 8, de 1991-CN, da Comissão Mista.

Parte vetada:

— art. 5º

Prazo: 24-2-92 (Mens. nº 147/91-CN).

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 39 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 1991
(Nº 1.992/91, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1991 (nº 1992/91, na Casa de origem), que reajusta valores da tabela progressiva para cálculo do Imposto de Renda. (Mensagem nº 148/91-CN.)

Parte vetada:

— art. 2º

Prazo: 24-2-92

Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 40 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1991
(Nº 4.771/90, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1991 (nº 4.771/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a transformação do Centro de Educação Tecnológica da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia e dá outras providências. (Mensagem nº 149/91-CN).

Prazo: 24-2-92

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 41 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1991
(Nº 4.790/90, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1991 (nº 4.790/90, na Casa

de origem), que cria áreas de livre comércio nos Municípios de Paracaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências. (Mensagem nº 5/92-CN.)

Parte vetada:

— Inciso VI do art. 4º

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 42 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 1991
(Nº 1.262/91, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1991 (nº 1.262/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicotrópicas e dá outras providências. (Mensagem nº 6/92-CN.)

Partes vetadas:

— parágrafo único do art. 4º;

— art. 5º e §§;

— art. 16 e seu parágrafo;

— arts. 18 e 19;

— art. 21 e seu parágrafo; e

— art. 22.

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 43 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1991
(Nº 5.375/90, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1991 (nº 5.375/90, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria cargos e funções e dá outras providências. (Mensagem nº 7/92-CN.)

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 44 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 1991
(Nº 2.339/91, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1991 (Nº 2.339/91, na Casa de origem), que dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências. (Mensagem nº 8/92-CN.)

Partes vetadas:

— Parágrafo único do art. 2º;

— § 2º do art. 8º;

— inciso IV e alíneas do § 1º e inciso III e alíneas do § 2º do art. 10;

— §§ 4º e 6º do art. 10; e

— inciso II do art. 13 e alínea d do parágrafo único do art. 17.

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 45 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 121, DE 1991
(Nº 2.206/91, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1991 (nº 2.206/91, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos básicos da Magistratura Federal e dá outras providências. (Mensagem nº 9/92-CN)

Parte vetada:

— Parágrafo único do art. 1º

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 46 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 109, DE 1991
(Nº 1.448/91, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1991 (nº 1.448/91, na Casa de origem), que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura — PRONAC, e dá outras providências. (Mensagem nº 10/92-CN.)

Partes vetadas:

— § 1º do art. 6º;
— §§ 3º, 4º e 5º do art. 19;
— inciso I do art. 23; e
— § 4º do art. 26.

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 47 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 111, DE 1991
(Nº 9/91, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1991 (nº 9/91, na Casa de origem), que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, a participar minoritariamente do capital social da sociedade anônima a ser constituída sob a denominação de CELMAR S/A — Indústria de Celulose e Papel. (Mensagem nº 11/92-CN.)

Partes vetadas:

— parágrafo único do art. 1º

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 48 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 88, DE 1990
(Nº 5.996/90, na Câmara dos Deputados)**

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990 (nº 5.996/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o prazo para concessão para exploração de serviços públicos de telecomunicações, relativo ao art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Mensagem nº 12/92-CN.)

Partes vetadas:

— art. 2º;
— art. 3º;

— art. 4º;
— art. 5º;
— art. 6º;
— art. 7º;
— art. 8º;
— art. 9º;
— art. 10;
— art. 11;
— art. 12; e
— art. 13.

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 49 —

PROJETO DE LEI N° 124, DE 1991 — CN

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei nº 124, de 1991-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares no valor de Cr\$9.200.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 13/92 — CN.)

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 50 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 144, DE 1991
(Nº 2.159/91, na Casa de origem)**

Votação em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1991 (nº 2.159/91, na Casa de origem), que institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. (Mensagem nº 14/92-CN.)

Parte vetada:

— parágrafo único do art. 75.

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 51 —

PROJETO DE LEI N° 32, DE 1991-CN

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 32, de 1991-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$21.922.096.000,00 para os fins que especifica. (Mensagem nº 15/92-CN.)

Parte vetada:

— art. 3º.

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 52 —

PROJETO DE LEI N° 15, DE 1991 — CN

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 15, de 1991 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$85.163.000,00, para fins que especifica. (Mensagem nº 16/92—CN.)

Parte vetada:

— art. 3º

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 53 —

PROJETO DE LEI N° 30, DE 1991-CN

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 30, de 1991-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir valor de Cr\$291.287.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem/17/92-CN.)

Partes vetadas:

- art. 3º; e
- art. 4º

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 54 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 85, DE 1991
(Nº 1.793/91, na Casa de Origem)**

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1991 (nº 1.793/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 3º, aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao *caput* do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e dá outras providências. (Mensagem nº 18/92-CN.)

Parte vetada:

- inciso II do § 3º do art. 2º;
- art. 6º;
- art. 7º;
- art. 9º; e
- art. 10.

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 55 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 140, DE 1991
(Nº 2.452/91, na Casa de origem)**

Votação, em torno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1991 (nº 2.452/91, na casa de origem), que estabelece diretrizes para que a União possa realizar a consolidação e reescalonamento de dívida das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências. (Mensagem nº 19/92-CN.)

Parte vetada:

- art. 5º alíneas a, b e c; e
- art. 15;

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 56 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 141, DE 1991 —
COMPLEMENTAR**

(Nº 91/91 — Complementar, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1991 — Complementar

(nº 91/91 — Complementar na Casa de origem), que institui a contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. (Mensagem nº 20/92-CN.)

Parte vetada:

- art. 8º
- **Prazo:** 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 57 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 128, DE 1991
(Nº 2.181/91, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1991 (nº 2.181/91, na Casa de origem), que prorroga o prazo a que se refere o art. 1º das Leis nºs 8.056, de 28 de junho de 1990, 8.127, de 20 de dezembro de 1990 e 8.201, de 29 de junho de 1991. (Mensagem nº 21/92-CN).

Parte vetada:

- art. 2º
- **Prazo:** 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 58 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 139, DE 1991
(Nº 2.158/91, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1991 (nº 2.158/91, na Casa de origem), que extingue a contribuição e o adicional incidentes sobre saídas de açúcar a que se refere os Decretos-Leis nºs 308, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.952, de 15 de julho de 1982, ou subsídios de equalização de custos de produção de açúcar; e dispõe sobre isenção de IPI nas operações que menciona. (Mensagem nº 22, de 1992-CN).

Parte vetada:

- art. 3º
- **Prazo:** 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 59 —

**PROJETOS DE LEI DA CÂMARA N° 135, DE 1991
(Nº 2.308/91, na Casa de origem)**

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1991 (nº 2.308/91, na Casa de origem), que autoriza a Petrobrás Química S.A. — PETROQUISA, a participar minorariamente de sociedade de capitais privados no Eixo Químico do Nordeste formado pelos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte (Mensagem nº 23/92-CN).

Parte vetada:

- parágrafo único do art. 1º e suas alíneas a e b.

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 60 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 223, DE 1989
(Nº 4.901/90, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1989 (nº 4.901/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares no programa educacional brasileiro. (Mensagem nº 24/92-CN).

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 61 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 1991
(Nº 1.913/91, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1991 (nº 1.913/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/PASEP e dá outras providências. (Mens. nº 25/92-CN.)

Parte vetada:

— inciso IV do art. 4º

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 62 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 1991
(Nº 396/91, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1991 (nº 396/91, na Casa de origem), que reajusta a pensão mensal concedida às viúvas de ex-Presidentes da República. (Mensagem nº 26/92-CN).

Parte vetada:

— art. 4º

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 63 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 1991
(Nº 5/91, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1991 (nº 5/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais em videograma em comércio. (Mensagem nº 27/92-CN).

Partes vetadas:

— art. 5º;

— art. 6º;

— art. 8º;

— art. 9º;

— art. 10;

— art. 11;

— art. 12;

— art. 13;

— art. 24;

— art. 27; e

— art. 31.

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 64 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1991
(Nº 822/91, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1991 (nº 822/91, na Casa de origem), que restabelece os incentivos fiscais que menciona e dá outras providências. (Mens. nº 28/91-CN.)

Parte vetada:

— § 2º do art. 3º

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 65 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 1991
(Nº 2.088/91, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1991 (nº 2.088/91, na Casa de origem), que dispõe sobre parcela do frete pago pelas indústrias das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, na aquisição de produtos siderúrgicos, laminados planos comuns e revestidos, para efeito de satisfação do IPI, (Mens. nº 29/92-CN.)

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 66 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1987
(Nº 8.331/86, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1987 (nº 8.331/86, na Casa de origem), que autoriza a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS e a PETROBRÁS Distribuidora S.A. — BR , nas condições que estabelece, participarem do capital de outras sociedades. (Mens. nº 30/92-CN.)

Parte vetada:

— Parágrafo único do art. 1º

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 67 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 1991
(Nº 2.211/91, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1991 (nº 2.211/91, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal. (Mens. nº 31/92-CN.)

Parte Vetada:

— Redação dada pelo art. 1º do Projeto ao artigo 67 da Lei nº 8.185/91.

Prazo: 16-4-92

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19horas e 8minutos)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS